

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 2000-2023 -INSTITUI O PROGRAMA “CNH CIDADÃ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA .

LEI Nº 2000-2023 – INSTITUI O PROGRAMA “CNH CIDADÃ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI Nº 2000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA “CNH CIDADÃ”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jacobina-BA, o Programa CNH Cidadã que tem como objetivo garantir o acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação para jovens estudantes de baixa renda e mulheres vítimas de violência doméstica de baixa renda, bem com a renovação da carteira para taxistas, motoristas de aplicativos, mototaxistas e entregadores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são consideradas de baixa renda as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 3º São beneficiários do Programa para acesso gratuito da Primeira CNH nas categorias A ou B:

I – Mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica que estejam em acompanhamento psicológico, social e jurídico promovido pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM de Jacobina – BA.

II - Jovens de baixa renda que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública no Município de Jacobina e o concluído no ano anterior ao da publicação de edital de seleção.

Art. 4º São beneficiários do Programa para acesso gratuito à renovação da CNH:

I - Mototaxistas

II – Taxistas

III - Motoristas de aplicativos de transporte de passageiros

IV - Entregadores

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo custear a realização de cursos teórico-técnico, de prática de direção veicular, taxas e exames, vedadas despesas referentes à repetição de candidatos reprovados.

Art. 6º Os candidatos a serem beneficiados pelo Programa CNH Cidadã deverão submeter-se a Processo de Seleção cujo edital será publicado anualmente e estabelecerá a quantidade de beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 7º São princípios do Programa CNH Cidadã:

I - Promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas que exijam a CNH;

III - Diminuição da desigualdade social;

IV - Incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - Profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

VI - Inclusão social e produtiva no mercado de trabalho, notadamente de jovens de baixa renda;

VII - Viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;

VIII - Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA CNH CIDADÃ**

Art. 8º Os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

II - Estar inscrito, como titular ou dependente, no CadÚnico e Bolsa Família, salvo para os beneficiários do art. 4º;

III - Ser domiciliado no Município de Jacobina há pelo menos 1 ano, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

§ 1º Os beneficiários da renovação deverão demonstrar que a utilização da CNH está vinculada ao exercício da atividade que garante o sustento da família, bem como, não ter sofrido nos últimos 12(doze) meses que antecedem a inscrição no Programa CNH Cidadã, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

§ 2º Demais requisitos poderão ser definidos no edital do Processo de Seleção, observadas as normas gerais fixadas na presente lei e a quantidade de beneficiários fixada.

Art. 9º A concessão dos benefícios do Programa CNH Cidadã previstos nesta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. O candidato que abandone o processo após a realização de qualquer exame fica impedido de participar do Programa CNH Cidadã pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitados o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFC), observadas as disposições previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 12. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos beneficiários do Programa mediante comprovação da prestação dos serviços postos à disposição do beneficiário, conforme delimitação prevista no Procedimento Licitatório.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Parágrafo único. A contratação prevista nos artigos 11 e 12 observará ainda as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro para averiguar a regularidade do funcionamento dos CFC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao orçamento da seguridade social em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
11. Secretaria Municipal de Assistência social	11.01 – Secretaria Municipal de Assistência social	08.244.0021.2.220 – Concessão do benefício social “CNH Cidadã”.	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.1	R\$ 100.000,00
Total da Suplementação					R\$ 100.000,00

Art. 15. O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 14 desta Lei, é o proveniente de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos	09.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos	15.451.0009.1096- Pavimentação e Drenagem de vias	4.4.90 – aplicação Direta	0.1.500.000.2	R\$ 100.000,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Total da Suplementação	R\$ 100.000,00
------------------------	----------------

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 17. Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 14 desta Lei.

Art. 18. O Programa CNH Cidadã, no âmbito do Município de Jacobina, será consignado ao Plano Plurianual, e disposto, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na respectiva Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Fica alterado, por inclusão de novo programa, objetivo, meta, indicador e novas ações orçamentária no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE JACOBINA da Lei Municipal nº 1.883/2021, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de Jacobina- BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

I – Programa: CNH Cidadã

EIXO:	Desenvolvimento social e humano
DIRETRIZ:	Promover o desenvolvimento de ações sociais de assistência à população carente, assegurando-lhes condições dignas de vida, ampliando e intensificando a oferta de serviços de utilidade pública, desenvolver a autonomia, a sustentabilidade e a igualdade da população em risco e vulnerabilidade social
ÁREA:	Assistência social

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PROGRAMA:	CNH cidadã			
ORGÃO RESPONSÁVEL:	secretaria municipal de assistência social			
RECURSO DO PROGRAMA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			VALOR 2022-2025	
DESPESA CORRENTE			R\$ 500.000,00	
DESPESA DE CAPITAL			R\$ 0,00	
TOTAL			R\$ 500.000,00	
OBJETIVO:	Garantir aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, o acesso gratuito a emissão da Carteira Nacional de Habilitação Social			
DESCRIÇÃO DA META:	Reduzir a vulnerabilidade social, o desemprego oportunizando aos habilitados acesso a vagas de empregos que necessitem de Habilitação ou ainda o trabalho autônomo.			
INDICADORES	UM. MED.	DATA REFERÊNCIA	ÍNDICE REFERÊNCIA	ÍNDICE ESPERADO
Munícipes habilitados	Unidade	2023	0	200
Ação Orçamentária				
AÇÃO:	Gestão e Manutenção do programa CNH – CIDADÃ			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Manutenção do pleno e regular funcionamento do Programa CNH Social, destinado às ações de obtenção, adição, renovação de Carteira de Habilitação bem como a inclusão de atividade remunerada.			
PRODUTO:	Programa Mantido			
UNIDADE DE MEDIDA	%			
QUANTIDADE	100			
LOCALIZADOR	Município			
Ação Orçamentária				
AÇÃO:	Concessão do benefício social “CNH CIDADÃ “			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Conceder benefícios social para os munícipes em situação de vulnerabilidade social, conforme legislação.			
PRODUTO:	Benefício Concedido			
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade			
QUANTIDADE	100			
LOCALIZADOR	Município			

Art. 20. Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 21. Poderão ser fontes de recursos as emendas parlamentares, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros entes federativos ou suas entidades administrativas.

Art. 22. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2023.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233